Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005
Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000
Tel: (62) 3157.0732
http://www.institutocem.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA.

CONTRATO Nº 029/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO,** situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP:75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA- CDD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.681.785/0001-92, com sede social na Avenida T 9, Qd.: 523 Lt.: 10/15, nº 2310, Andar 16, Sala T01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.255-220, neste ato representada por seus sócios administradores, JOÃO PEDRO SOARES DANTAS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19 de junho de 1999, portador da Carteira de Identidade n. 5613452 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 070.484.811-29, residente e domiciliado na Rua 4, n. 250, apartamento 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-140 e ELISVANIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28 de dezembro de 1980, portador da Carteira de Identidade n. 3857735 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 694.823.061-04, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, quadra 41, lote 6, casa 2, Parque João Braz – Cidade Industrial, Goiânia/GO, CEP 74483-560, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005
Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000
Tel: (62) 3157.0732
http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços técnicos de radiologia e diagnóstico por imagem contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização dos seguintes serviços:

i) Radiologia: exames de Raio-X, Densitometria e Tomografia Computadorizada.

ii) Telerradiologia: interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância por meio de médicos especializados.

2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, os seguintes profissionais para a prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.2 i): 01 (um) Supervisor Técnico de Radiologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia; 06 (seis) técnicos em radiologia, tambémdevidamente inscritos no Conselho Regional de Radiologia.

2.3.1. O Supervisor Técnico indicado na Cláusula 2.3 prestará serviços à distância, comparecendo à POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO sempre que necessário ou a requerimento do CONTRATANTE.

2.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter à distância médicos especialistas em radiologia, devidamente capacitados para a realização de diagnóstico por imagem.

2.4.1. Os médicos especialistas em radiologia deverão estar aptos e qualificados para o recebimento, análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames radiológicos realizados nos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO pelo pessoal técnico indicado na Cláusula 2.3.

2.4.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, número suficiente de médicos especialistas em radiologia para o regular atendimento da demanda de diagnósticos da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

2.4.3. Os médicos especialistas em radiologia disponibilizados pelo CONTRATADO deverão ser capacitados para o uso do sistema/software de acesso das imagens (exames) disponibilizadas pela equipe técnica na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO e o posterior envio do diagnóstico/laudo para o destinatário final, com o seu devido armazenamento.

2.4.4. Os médicos especialistas em radiologia do CONTRATADO deverão emitir os laudos dos diagnósticos dos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO em até 12 horas contadas da realização dos respectivos exames radiológicos.

2.4.5. Os médicos especialistas em radiologia do CONTRATADO deverão ter, necessariamente, certificação digital.

2.4.5. Os laudos emitidos pelos médicos especialistas em radiologia do CONTRATADO deverão ter assinatura eletrônica, emitida com a certificação digital do responsável.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

2.5. O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos, computadores, software e meios necessários para que os profissionais indicados nas Cláusulas 2.3 e 2.4 possam exercer os serviços objeto deste Contrato.

2.5.1. O CONTRATANTE deverá disponibilizar nas dependências da Policlínica Regional de Quirinópolis as máquinas/equipamentos de Raio-X, Densitometria e Tomografia Computadorizada para que o CONTRATADO possa realizar os exames indicados na Cláusula 2.2.

2.5.2. O CONTRATANTE deverá realizar a manutenção das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1.

2.5.3. O CONTRATADO deverá utilizar as máquinas/equipamentos indicadas na Cláusula 2.5.1. com zêlo e cuidado, exercendo todos os esforços para que o regular uso deles seja mantido durante toda a vida útil esperada.

2.5.4. O CONTRATADO se responsabilizará, exclusivamente, por eventuais danos que vier a ocasionar nas máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., por sua culpa ou dolo.

2.5.5. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE na hipótese de identificar qualquer irregularidade e/ou defeito no uso regular das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., sob pena de utilizá-las irregularmente ocasionando um dano maior do que o previsto, onde incidirá o disposto na Cláusula 2.5.4. supra.

2.6. Os sistemas e softwares de transferência de exames e diagnósticos/laudos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser certificados pela ANVISA e seguir as previsões descritas no Capítulo III, RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

2.7. Os profissionais de radiologia (técnicos) do CONTRATADO deverão realizar os exames indicados na Cláusula 2.2. i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, e depois transmití-los, via internet, para os médicos situados remotamente, para que eles então realizem a análise, diagnóstico e emissão de laudo correspondente dos exames recebidos, e por fim, retornem o resultado para a unidade hospitalar.

2.7.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo regular e tempestivo fluxo operacional dos seus serviços, assim como pelo adequado funcionamento dos seus equipamentos e meios de transferência de exames e recebimento de laudos.

2.7.2. O CONTRATADO deverá armazenar os exames realizados e laudos emitidos "em nuvem" (*cloud storage*), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar e executar os serviços objeto deste Contrato no período de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h.

2.9. O CONTRATADO deverá fornecer acesso aos exames e laudos armazenados "em nuvem" quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar e entregar os exames e seus respectivos resultados (diagnóstico/laudo) na forma, meio, local e prazos indicados pelo CONTRATANTE.

2.11. O CONTRATADO deverá fornecer todos os insumos e materiais, inclusive dosímetros à sua equipe técnica, para a regular e adequada realização dos exames indicados na Cláusula 2.2.i).

2.12. O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção aos seus profissionais que executarão os serviços indicados na Cláusula 2.2.i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

2.13. O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega das vestimentas e EPIs adequados aos seus profissionais (Técnicos de Radiologia) que forem executar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

2.13.1. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Contrato.

2.13.2. O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao não uso ou uso incorreto pelos seus profissionais das vestimentas e EPIs por ele fornecidos.

2.13.3. O CONTRATADO deverá manter regular e efetivo controle de entrega de EPIs aos seus profissionais (Técnicos de Radiologia), fornecendo-o ao CONTRATANTE quando solicitado, sob pena da aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

2.14. O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de exames e emissão de laudos de diagnóstico durante a vigência deste Contrato:

Exames	**Meta mensal**
Tomografia Computadorizada	200
Raio-X	400
Densitometria	120

2.14.1. O CONTRATANTE avaliará o cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.14 antes do término deste Contrato, previsto na Cláusula 3.1.

2.14.1.1. Se a quantidade de atendimentos/exames realizados em cada mês pelo CONTRATADO for igual ou superior às metas previstas na Cláusula 2.14, o CONTRATADO terá cumprido com a sua obrigação contratual.

2.14.1.2. Não haverá acréscimo no preço unitário dos exames constantes da Cláusula 5.1 na hipótese prevista na Cláusula 2.14.1.1.

2.14.1.3. Se a quantidade de atendimentos/exames realizados em cada mês pelo CONTRATADO for inferior às metas previstas na Cláusula 2.14, o CONTRATADO não terá cumprido com a sua obrigação contratual, hipótese na qual os preços unitários dos exames constantes da Cláusula 5.1 sofrerão deduções.

2.14.1.4. Para a execução das deduções previstas na Cláusula 2.14.1.3, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, mediante a identificação da diferença entre a quantidade de exames contratados (meta) e exames entregues, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento correspondente ao 4º mês de prestação de serviços.

2.14.1.5. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar as metas previstas na Cláusula 2.14, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.

2.15. O CONTRATADO deverá atender as metas de atendimento, realização de exames e emissão de laudos dos diagnósticos determinados pelo CONTRATANTE, as quais objetivam atender as exigências do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.16. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, atinente à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

2.17. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta Comercial, a qual faze parte do presente Contrato.

2.18. O CONTRATADO deverá executar os seus serviços na forma e com a disponibilização dos profissionais acima indicados, conforme termos da sua Proposta Comercial.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

2.19. O CONTRATADO deverá cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência correspondente ao Edital de Processo Seletivo nº 005/2021 – Instituto CEM, o qual integra o presente Contrato.

2.20. O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal	Valor
1	Tomografia Computadorizada	R$ 75,00	200	R$ 15.000,00
2	Raio-X	R$ 7,50	400	R$ 3.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

3	Densitometria	R$ 40,00	120	R$ 4.800,00
4	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
5	6 Profissionais na Policlínica Regional de Quirinópolis/GO	R$ 3.083,34	-	R$ 18.500,00
6	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R$ 43.100,00
			TOTAL	**R$ 91.400,00**

5.2. Na hipótese do quantitativo mensal previsto na Cláusula 2.14 ser excedido, o valor unitário dos exames indicados na Cláusula 5.1 (itens 1, 2 e 3) terá redução de 20%, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal	Valor Unitário
1	Tomografia Computadorizada	> 200	R$ 60,00
2	Raio-X	> 400	R$ 6,00
3	Densitometria	> 120	R$ 32,00

5.2.1. O CONTRATADO deverá individualizar no Relatório previsto na Cláusula 5.6 os exames realizados, laudos de diagnósticos emitidos e metas atendidas no mês, bem como os a individualização dos valores dos serviços prestados, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2.

5.3. Se a meta mínima mensal prevista na Cláusula 2.14 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.14.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

Meta (Média Semestral) de Exames	Dedução
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço dos serviços (Cláusula 5.1) executados no mês (ou meses) subsequente(s), 10% do montante total pago no semestre avaliado
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço dos serviços (Cláusula 5.1) executados no mês (ou meses) subsequente(s), 30% do montante total pago no semestre avaliado

5.4. O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação das metas, o montante que será deduzido do preço indicado na Cláusula 5.1, e eventual valor a ser restituído.

5.4.1. Se o valor a ser restituído ao CONTRATANTE for maior que o preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE reterá o pagamento devido ao CONTRATADO e irá notificá-lo para o pagamento da diferença em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

5.4.2. Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da diferença apurada a título de restituição por descumprimento de meta no prazo assinalado na Cláusula 5.4.1., o valor será acrescido da penalidade prevista na Cláusula 9.1, sem prejuízo da incidência de multa moratória de 10%, juros de 1% ao mês, atualização

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor da restituição acrescido da penalidade contratual.

5.4.3. O não pagamento pelo CONTRATADO da restituição apurada nos termos desta Cláusula 5.4 em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata propositura da ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO, servindo o presente Contrato, acompanhado da referida Notificação, como título executivo.

5.5. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "**Contrato nº 029/2021-INSTITUTO CEM/ CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA- CDD - Ref. Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO. Período: mês/ano**"

5.6. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período (incluindo quantitativo individualizado de cada exame e laudo de diagnóstico executados), bem como, a relação dos profissionais (técnicos em radiologia e médicos especialistas em radiologia) disponibilizado para a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda supra.

5.7. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

5.7.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.7.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.7.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.7.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.7.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.

5.7.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.7.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.7.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.8. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, juntamente com a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO.**

5.9. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.11. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.10 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.5 supra.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

5.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.7.

5.12.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.12.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.13. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.14. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, bem como os serviços constantes da sua Proposta Comercial e previstos no Termo de Referência correspondente ao Edital nº 005/2021 – INSTITUTO CEM, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica (CONTRATADO, colaboradores e empregados).

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

6.1.11. Substituir empregado/colaborador/sócio que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO.

6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores/sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores/sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

6.1.15.1. Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissionais que não possuam vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inclusive Despacho nº 1.447/2020 – GAB-PGE.

6.1.15.2. O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Contrato.

6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em razão da execução do objeto contratado ou por interesse dos seus colaboradores, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento e rescisão do Contrato.

6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais que venham a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO.

6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.7, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta Comercial e constante do Termo de Referência correspondente ao Edital nº 005/2021 – INSTITUTO CEM, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste Contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.

7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entregainsuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.

8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato, Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, e Despacho 1447/2020 – GAB/PGE.

8.1.12. Término do **Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, autorizará a retenção do montante devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações e/ou indenizações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Novembro de 2021.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005
Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000
Tel: (62) 3157.0732
http://www.institutocem.org.br

João Pedro Dantas

CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA
João Pedro Soares Dantas

CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA
Elisvanio da Silva Brito

TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.

Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/04/2022 às 10:42, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 77035 e o código verificador 5127.